



ID: 96157

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências."

José Hugo da Silva Vereador(a) da Municipal de Santana Parnaíba, de São Paulo, no uso de legais e em com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água, os demais casos as expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

**Presidente
UNIAO BRASIL**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir mais **transparência e justiça na medição do consumo de água**. É de conhecimento geral que, em diversos casos, o ar acumulado nas tubulações do sistema de abastecimento pode passar pelo hidrômetro e ser contabilizado como se fosse água, resultando em **cobranças indevidas aos consumidores**.

A instalação de **equipamentos eliminadores de ar** nas redes de abastecimento visa corrigir essa distorção, assegurando que o valor pago corresponda **exclusivamente ao consumo real**. Trata-se de uma medida **simples, de baixo custo e de grande relevância social**, que promove a **equidade na cobrança e a proteção dos direitos do usuário**.

Além disso, o projeto contribui para **melhorar a eficiência do sistema de abastecimento**, reduzir desperdícios e fortalecer a **confiança entre consumidores e concessionárias**. Assim, a proposta busca garantir um serviço público mais justo, transparente e de qualidade.

Plenário Antônio Branco, 4 de novembro de 2025.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

Presidente

UNIAO BRASIL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390036003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **José Hugo da Silva** em 04/11/2025 09:44

Checksum: **7B9C220C9FB86B8E16B0C90634E3780F130197F108776EBFFC8298DFA8F577A2**